



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2023 – SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS TALENTOS DA ALDEIA

A Prefeitura de São Pedro da Aldeia, com sede na R. Marques da Cruz, nº 61 – Centro de São Pedro da Aldeia, através da Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC), realiza o Edital de SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS TALENTOS DA ALDEIA, com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. O presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de São Pedro da Aldeia – RJ, e torna pública a chamada pública Nº 13/2023, para seleção de projetos na área do audiovisual, considerando:

- A Lei Complementar Nº 195/2022, o Decreto do Fomento Nº 11.453/2023 e a regulamentação da referida Lei via Decreto Nº 11.525/2023;
- O Decreto Municipal Nº 138/2023;
- A portaria Nº 03 de 31 de maio de 2023, que institui o Comitê Gestor
- O Plano de Ação, código 30882120230002-011058, aprovado em 27 de junho de 2023, com vigência até 31/12/ 2023.
- A transferência de recursos no valor de R\$ 886.380,41 (oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e um centavos), com recursos destinados para esse edital no valor total de R\$ 479.177,08 (quatrocentos e setenta e nove mil cento e setenta e sete reais e oito centavos).
- O presente edital executará as metas M1A1.1 e M3A3.1 do plano de ação da Lei Paulo Gustavo do Município de São Pedro da Aldeia.
- O Mapeamento Cultural de São Pedro de Aldeia – Site: https://portal.pmspa.rj.gov.br/cultura_mapeamento.php

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para recebimento direto de apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de São Pedro da Aldeia, em atenção aos recursos audiovisuais.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 479.177,08 (quatrocentos e setenta e nove mil cento e setenta e sete reais e oito centavos),

dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital, assim estabelecido

Categoria I: Produção de curta-metragem com duração mínima de 15 minutos e máxima de 30 minutos. Valor: R\$ 125.00,00

Categoria II – Produção de documentário com duração mínima de 10 minutos e máxima de 20 minutos. R\$ 160.00,08

Categoria III – Produção de videoclipe (música e dança) com duração mínima de 3 minutos e máxima de 6 minutos. R\$ 88.000,00

Categoria IV - _Produção de criação de conteúdo para mídias digitais com duração mínima de 2 minutos e máxima de 4 minutos. R\$ 52.285,10

Categoria V - Ação de Formação Audiovisual e difusão (oficinas ou mostra de oito horas de duração). R\$ 53.891,93

2.2- Para custeio do edital serão usados as seguintes dotações orçamentárias:
Programa: 13.392.007.2.456 - Lei de Fomento à Cultura - Paulo Gustavo

- Ficha 2480, rubrica 3.3.90.36.99.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA
- Ficha 2481, rubrica 3.3.90.36.99.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA
- Ficha 2483, rubrica 3.3.90.39.99.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
- Ficha 2482, rubrica 3.3.90.39.99.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Estão aptos a se inscrever no Edital qualquer agente cultural (CPF, CNPJ ou Coletivos Culturais sem constituição jurídica) com:

I - Residência no município de São Pedro da Aldeia há pelo menos 01 (um) ano;

II – Atuação de comprovação artística na sua área de atuação de ao menos quatro (04) anos, dentro destes, 01 (um) ano de atuação no município de em São Pedro da Aldeia, com comprovação de residência dispensada conforme item 14.1.2

III – Cadastrado aprovado no Mapeamento Cultural da Secretaria Municipal de Cultura de São Pedro da Aldeia.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos, classificadas como empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI), empresa de médio porte ou empresa de grande porte

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos, como Associação, Fundação, Cooperativa, ONG (organização Não Governamental).

IV – Coletivo, Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem CNPJ, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de compromisso e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, sendo obrigatório utilização do modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente responsável pelo projeto não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV – Que não tenham prestado contas e realizado contrapartida de execução da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, ou com prestação de contas da referida lei indeferida.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Política de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.5 Agentes culturais que residam no mesmo endereço em número maior de duas pessoas, como estabelecido no Decreto Municipal Nº 138/2023, Artigo 10º.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja proponentes para as cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Procedimento de heteroidentificação: consistirá exclusivamente em análise fenotípica do candidato autodeclarado preto, pardo ou indígena, (conforme Anexo VII), a ser realizada através da entrega da Declaração Étnico Racial submetidos pelo candidato no momento da inscrição que será analisado pela Comissão.

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham um dos requisitos abaixo, sendo assegurada a cota percentual estabelecida de participação de pessoas negras, pardas e indígenas:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – Procedimento de heteroidentificação: consistirá exclusivamente em análise fenotípica do candidato autodeclarado preto, pardo ou indígena, (conforme Anexo VII), a ser realizada através da entrega da Declaração Étnico Racial submetidos pelo candidato no momento da inscrição que será analisado pela Comissão.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, com prazo mínimo de cinco dias úteis, conforme inciso I do Art. 16 do Decreto 11.453/2023, até trinta dias, conforme cronograma estabelecido neste edital, aqui apensado (Anexo VIII)

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 Via endereço eletrônico: <https://cultura.pmspa.rj.gov.br/login/>, disponível no portal oficial da Secretaria Municipal de Cultura

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho do projeto, com todas as informações descritas;

b) Portfólio de atuação Artística

c) Mini currículo dos integrantes do projeto;

d) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

e) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pela entrega ou envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com no máximo 03 (três) projetos, e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) projeto.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução dentro do prazo estabelecido pelo presente edital, como consta em cronograma aqui apensado (Anexo VIII) (avaliar datas).

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Prefeitura de São Pedro da Aldeia, através do site da Secretaria Municipal de Cultura.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9 Serão acolhidas inscrições de modo específico, e/ou excepcional, em atendimento de agentes culturais em condições vulneráveis ou agentes culturais portadores de necessidades físicas especiais, para que seja garantida a participação no presente edital. Poderão comparecer na sede da Casa da Cultura Gabriel Joaquim dos Santos, dentro do prazo estabelecido de segunda a sexta-feira, entre 10h e 17h, nos seguintes endereços: presencialmente na Casa da Cultura Gabriel Joaquim dos Santos na Avenida Francisco Coelho Pereira, 255 – CENTRO, São Pedro da Aldeia – RJ/CEP: 28941 068.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado, com parecer final de avaliação pelo responsável do referido edital.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais, geográficas, locais ou de situações específicas, como a de povos

indígenas, ribeirinhos, comunidade pesqueira, comunidades quilombolas e tradicionais, ou atingidos por calamidades naturais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor do projeto deve compreender o valor destinado para cada categoria, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, de modo a contemplar o cumprimento de ações afirmativas para as pessoas com deficiência e/ou medidas de acessibilidade que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, conforme dispõe a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), mediante a adoção no projeto apresentado de participação de pessoas físicas com deficiência; e/ou por pessoas jurídicas, que contenham pessoas com deficiência em posições de criação, direção, produção, coordenação, gestão criativa ou apoio, em atenção as temáticas relacionadas à acessibilidade de pessoas com deficiência, considerando ações formativas sobre a questão da acessibilidade na sociedade que abordem:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais para garantia de acesso inclusivo;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 A realização deste edital está assegurada frente as medidas de democratização e descentralização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentada nos decretos e normativas previstas (Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

9.4 Todas as PROPOSTAS CULTURAIS inscritas nesta Chamada deverão prever obrigatoriamente a utilização de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do aporte a ser recebido, para a realização de medidas de acessibilidade, compatíveis com as características objeto de cada CATEGORIA deste Edital, de modo a contemplar opcionalmente:

a) Recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pela PROPOSTA CULTURAL, considerando seus aspectos comunicacionais;

b) A contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes das ofertas culturais em geral, considerando os aspectos atitudinais da PROPOSTA CULTURAL; e

c) Recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais da PROPOSTA CULTURAL e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação, considerando seus aspectos arquitetônicos.

9.4.1 Considerando ainda a utilização de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do aporte a ser recebido, para a realização de medidas de acessibilidade, as PROPOSTAS CULTURAIS inscritas deverão prever 01 (uma) medida de acessibilidade obrigatória, definida de acordo com sua CATEGORIA, conforme descrita nas especificações do ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO, bem como apresentar os gastos na planilha orçamentária.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Prefeitura de São Pedro da Aldeia, através da Secretaria Municipal de Cultura, incluída obrigatoriamente a

realização de exposições gratuitas de conteúdos e/ou produtos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede pública de ensino da cidade e/ou outros espaços públicos da Prefeitura de São Pedro da Aldeia.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas dentro do prazo estabelecido, conforme cronograma estabelecido aqui apensado (Anexo VIII).

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I. Publicação Edital
- II. Inscrições
- III. Publicação da Lista de Inscritos
- IV. Análise dos Projetos pela Comissão de Seleção
- V. Publicação da Ata de Análise da Comissão de Seleção
- VI. Prazo de Recurso
- VII. Resultado dos Recursos
- VIII. Publicação da Ata de Análise da Comissão de Seleção
- IX. Homologação e publicação do Resultado
- X. Edital de Convocação
- XI. Assinatura do Termo de Adesão

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção formada por pareceristas externos contratados para este fim específico, e/ou convidados das instâncias de governo estadual e federal, quando couber;

12.4 A Comissão de Seleção será acompanhada pela Comissão de Avaliação e Execução de Editais da Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, sem participação na seleção de projetos.

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção de Projetos.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo, como consta no cronograma estabelecido aqui apensado (Anexo VIII). Atresves do link <https://cultura.pmspa.rj.gov.br/login/>

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado em quadro fixado na Casa da Cultura Gabriel Joaquim dos Santos (Avenida Francisco Coelho Pereira, 255 – CENTRO, São Pedro da Aldeia – RJ/CEP: 28941 068) e no site da Secretaria Municipal de Cultura de São Pedro da Aldeia www.cultura.pmspa.rj.gov.br

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos financeiros destinados previamente, que seriam inicialmente desta categoria, poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

a) Os recursos financeiros não utilizados em uma determinada categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral em outras categorias, por ordem de classificação, até esgotados os recursos.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de até 03 (três) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza declarada na inscrição:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

a) Cópia de RG e CPF do representante legal;

b) Cópia de comprovante de residência do representante legal: A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

c) Cópia do PIS ou PASEP ou NIT;

d) Documento assinado em cartório ou na Secretaria de Cultura com atesto de servidor elegendo um representante financeiro, em caso de grupos;

e) Certidão negativa de débitos mobiliários ou declaração de não contribuinte.

f) Comprovante de conta corrente, contendo nome do proponente, banco, número de agência e da conta.

g) Procuração no caso de serem representados por terceiros, bem como, produtores culturais.

h) Inserir outros documentos, se couber.

14.1.2 – DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Cópias do contrato social e das alterações contratuais, devidamente registradas, acompanhadas quando for o caso dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

c) No caso de sociedades simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;

d) Registro público no caso de empresário individual.

e) Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 com alterações promovidas pela Lei 147/2014, no caso de MEI, ME e EPP.

f) Cópia de RG e CPF do representante legal;

g) No caso de se fazer representado, instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome do licitante.

h) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do convocado, ou outra equivalente, na forma da lei;

i) Certidão de regularidade relativa à Justiça do Trabalho demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- j) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- k) Certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor da sede do convocado, expedida nos 30 (trinta) dias anteriores;
- l) Comprovante de conta corrente, CNPJ, banco, número de agência e da conta;
- m) Inserir outros documentos, se couber.

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.4 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de compromisso, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.

15.2 O Termo de compromisso corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura de São Pedro da Aldeia, através da Secretaria Municipal de Cultura, assinado pelo titular da pasta – Secretário Thiago Marques, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de compromisso, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após homologação do resultado final publicado no site da Secretaria Municipal de Cultura.

15.4 A assinatura do Termo de compromisso e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural terá prazo de até 03 (três) dias para assinatura do Termo de compromisso, sob pena de perda do apoio financeiro e sequente convocação do suplente para assumir a vaga em aberto.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas da Secretaria Municipal de Cultura, da Prefeitura de São Pedro da Aldeia, do Ministério da Cultura/Governo federal, de acordo com as

orientações do manual de aplicação de marcas disponibilizadas no site da Secretaria Municipal de Cultura, no endereço: <https://cultura.pmspa.rj.gov.br/lei-paulo-gustavo/>

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30(trinta) dias, conforme o cronograma (ANEXO VIII), a contar do fim da vigência do Termo de compromisso, com entrega presencial do relatório na Casa da Cultura Gabriel Joaquim dos Santos (Avenida Francisco Coelho Pereira, 255 – CENTRO, São Pedro da Aldeia – RJ/CEP: 28941 068).

18. DAS INCIDENCIAS DE IMPOSTOS E ENCARGOS

18.1 Os pagamentos poderão sofrer recolhimento de encargos e impostos em fonte, em consonância com a Lei Complementar Nº195/2020.

18.2 Os parâmetros de tributação seguirão conforme disposto no decreto municipal nº138/2023

19. DAS PENALIDADES

19.1 os proponentes que não cumprirem o disposto no presente edital estarão sujeitos a punições conforme o art. 22 do decreto municipal nº 138/2023:

I – Ficarão obrigados a devolver o dinheiro recebido atualizado e corrigido;

II – Ficarão impedidos de participar de qualquer edital da secretaria municipal de cultura pelo período de 2 (dois) anos.

20. DA RATIFICAÇÃO

20.1 - Após a seleção dos pareceristas, os resultados e a contratação estarão sujeitos à ratificação pela autoridade competente, conforme estabelecido nos

termos do art. 25, caput, e 26 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no site da Secretaria Municipal de Cultura de São Pedro da Aldeia e nas mídias sociais oficiais.

20.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Secretaria Municipal de Cultura de São Pedro da Aldeia, com acesso em: cultura.pmspa.rj.gov.br

20.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail editais.cultura@pmspa.rj.gov.br ou telefone (22) 2625-5167.

20.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo dos membros integrantes do Comitê Gestor, representantes da gestão pública.

20.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

20.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de São Pedro da Aldeia de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e no Decreto Municipal 138/2023.

20.8 – SESSÃO PÚBLICA – A sessão pública para o julgamento das PROPOSTAS CULTURAIS PARA EDITAL DE AUDIOVISUAL LEI PAULO GUSTAVO, será a realizado na modalidade virtual a ser divulgada na página oficial da SEMUC endereço disponível: <https://cultura.pmspa.rj.gov.br/>

20.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 (doze) meses.

20.10 Compõem este Edital nove (09) anexos, disponibilizados no site e na sede da Secretaria Municipal de Cultura/Prefeitura de São Pedro da Aldeia, assim identificados:

Anexo I – Categorias Audiovisual;

Anexo II - Formulário de Inscrição Audiovisual;

Anexo III - Critérios de seleção Audiovisual;

Anexo IV - Termo de Execução Cultural Audiovisual;

Anexo V - Relatório de Execução Audiovisual;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo Audiovisual;

Anexo VII - Declaração étnico-racial audiovisual.

Anexo VIII- Declaração de Direitos Autorais

Anexo IX – Cronograma

São Pedro da Aldeia, dia 10 de novembro de 2023.

THIAGO SILVA MAQUES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

**EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ**

ANEXO I – CATEGORIAS/Edital Talentos da Aldeia - Audiovisual

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 479.177,08 (quatrocentos e setenta e nove mil cento e setenta e sete reais e oito centavos), distribuídos nas seguintes categorias:

2.DESCRICÃO DAS CATEGORIAS

A) Considerando o Inciso I do art. 6º da LPG - Apoio a produção de obras audiovisuais de curta-metragem e/ou videoclipe:

Categoria I - Produção de curta-metragem com duração mínima de 15 minutos até 30 minutos, de ficção ou animação, onde os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o seu desenvolvimento até a distribuição da obra.

Categoria II - Produção de documentário com duração mínima de 10 minutos até 20 minutos, onde os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o seu desenvolvimento até a distribuição da obra.

Categoria III - Produção de videoclipe (música e dança) com duração de **3 minutos a 6 minutos**. O fomento à produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos para fins de divulgação de artistas, podendo ser incluso a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição, impulsionando a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre as artes e o audiovisual.

Categoria IV - Produção de criação de conteúdo para mídias digitais com duração de **2 minutos a 4 minutos**. O fomento envolve o suporte para criação e produção de vídeos experimentais (sem contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição), impulsionando a produção individual criativa, estimulando a colaboração entre as diversas expressões artísticas e o audiovisual.

B) Considerando Inciso III do art. 6º da LPG - Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual

Categoria V - Ação de Formação Audiovisual: Desenvolvimento de oficinas ou mostras para promoção da difusão, do aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais no setor do audiovisual, com oito horas de duração. Descritivo para realização de Oficina e Mostra no Edital.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES POR CATEGORIA:

CATEGORIAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS ÍNDIGENAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Categoria I: Produção de curta-metragem com duração mínima de 15 minutos até 30 minutos	3	1	1	5	R\$ 25.000,00	R\$ 125.000,00
Categoria II – Produção de documentário com duração mínima de 10 minutos até 20 minutos	8	3	1	12	R\$ 13.333,34	R\$ 160.000,08
Categoria III – Produção de videoclipe (música e dança) com duração de 3 minutos a 6 minutos.	16	4	2	22	R\$ 4.000,00	R\$ 88.000,00
Categoria IV - Produção de videoarte com duração de 2 minutos a 4 minutos.	24	7	4	35	R\$ 1.493,86	R\$ 52.285,32
Categoria V - Ação de Formação Audiovisual e difusão (oficinas ou mostra de oito horas de duração)	3	1	1	5	10.778,38	R\$ 53.891,93

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/ Talentos da Aldeia - Audiovisual

1. DADOS DO PROPONENTE

O proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

- Pessoa Física
 Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Confirmação de e-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Qual sua área de residência no município de São Pedro da Aldeia?

- Zona urbana central
 Zona urbana periférica
 Zona rural
 Área de vulnerabilidade social
 Unidades habitacionais
 Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
 Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
 Áreas atingidas por calamidade (climática, social e/ou)
 Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pesqueira, quilombola, indígena).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertence a comunidade tradicional

- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional (Citar: _____)

Gênero:

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela
- Não informar

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim Não

Caso afirmativo, qual tipo de deficiência?

- Auditiva Física
- Intelectual Múltipla Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto

- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo (citar: _____)

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses? *(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses considerando o valor do salário-mínimo fixado em 2023 de R\$ 1.320,00.)*

- Nenhuma renda.
- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
- Bolsa família
- Benefício de Prestação Continuada
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- Garantia-Safra
- Seguro-Defeso
- Outro. Citar _____

Vai concorrer às cotas? Sim Não

Caso afirmativo, qual? Pessoa negra Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e similares.
- Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e similares.
- Curador(a), Programador(a) e similares
- Produtor(a)
- Gestor(a)
- Técnico(a)

Consultor(a), Pesquisador(a) e similares.

Outro(a)s. Citar: _____

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

Não Sim

Caso afirmativo:

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o *coletivo* (*mínimo de três pessoas, sem máximo estabelecido*)

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Confirmação de e-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal

Mulher cisgênero

Homem cisgênero

Mulher Transgênero

Homem Transgênero

Não Binário

Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

Branca

Preta

Parda

Amarela

Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

Sim Não

Caso afirmativo, qual o tipo de deficiência?

Auditiva Física

Intelectual Múltipla Visual

Escolaridade do representante legal

Não tenho Educação Formal

Ensino Fundamental Incompleto

Ensino Fundamental Completo

Ensino Médio Incompleto

Ensino Médio Completo

Curso Técnico completo

Ensino Superior Incompleto

Ensino Superior Completo

Pós Graduação completo. Citar: _____

2. DADOS DO PROJETO

a) Nome do Projeto:

b) Categoria que vai concorrer:

c) Descrição com informações gerais *(O você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu?)*

d) Objetivos *(Informar o que pretende ser alcançado, com três a cinco objetivos)*

e) Metas com detalhamento das ações que serão desenvolvidas *(Por exemplo, realização de 02 oficinas com pessoas 90 pessoas beneficiadas)*

f) Resultados *(Registrar ao menos dois resultados esperados com a aplicação do projeto)*

g) Perfil do público *(Quem será o público? Crianças, jovens, adultos ou pessoas idosas? Moram em qual região da cidade? Na hipótese de público digital, qual o perfil de pessoas que o projeto direciona?)*

h) Medidas de acessibilidade empregadas no projeto *(Assinale no mínimo uma das medidas de acessibilidade que será implementada ou estará disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)*

i) Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra. Citar: _____

j) Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra. Citar: _____

l) Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

m) Informe como a sua medida de acessibilidade selecionada será implementada ou disponibilizada:

n) Local onde o projeto será executado no município de São Pedro da Aldeia, no Estado do Rio de Janeiro:

o) Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

p) Equipe (*Informe quais são as pessoas que atuarão*):

Nome do profissional/empresa	Função	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	XXX	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não
Ex.: Helena Gusmão	Oficineira	XX	XX	XX	XX
Ex.: Sofia Gaspar	Produtora	XX	XX	XX	XX

q) Cronograma de Execução (*Descrever os passos para detalhamento*):

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex.: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa, rede social e rádios	08/10/2023	31/10/2023

r) Estratégia de divulgação (*apresente em detalhe os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. Um exemplo: impulsionamento em redes sociais, fixação de faixas, carro de som*).

s) Contrapartida (descreva qual contrapartida será realizada, com previsão de quando e onde será realizada no município de São Pedro da Aldeia-RJ)

t) Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais? (Informar se o projeto prevê outros apoios financeiro como fonte de financiamento. Caso afirmativo, informar valores e onde serão empregados)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela com todas as despesas e metas relacionadas (Deve haver indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo)

Descrição	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$900,00	1	R\$1.100,00	Oficina/ Seminário de Artes: O mundo das artes – Brasília/DF
Ex,; Oficineira	Profissional necessário para aplicar a oficina	Serviço	R\$ 2.100,00	2	R\$ 4.200,00	Oficina Teatro/Sesc – Niterói/RJ

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS - Encaminhar cópias:

- a) RG e CPF do proponente;
- b) Currículo do proponente;
- c) Mini currículo de todos os integrantes do projeto;
- d) Outros documentos solicitados, obrigatórios, de acordo com a categoria do projeto;
- e) Outros documentos solicitados, obrigatórios, de acordo com o Decreto Municipal XXXX.
- f) inserir anexo IV- Declaração Uso de Direitos Autorais

**EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ**

ANEXO III - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL - Talentos da Aldeia - Audiovisual

A Comissão de Seleção atribuirá notas de 0 a 10 pontos para cada um dos critérios de avaliação, conforme tabelas a seguir:

TABELA 1

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade e coerência da proposta, objetivos e metas - Para fins de avaliação e valorização, analisar se o conteúdo do projeto apresenta condições exequíveis, visualizando de forma clara se os resultados tendem a ser obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o município de São Pedro da Aldeia - Considerando as contribuições para o enriquecimento e valorização da cultura da cidade	10
C	Aspectos de integração – Considerando se o projeto apresenta aspectos de integração em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica ou social.	10
D	Equilíbrio entre a planilha orçamentária e cronograma de execução considerando os objetivos, metas e resultados do projeto - Valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos para sua execução, em afinidade com objetivos previstos, em conformidade com os valores e itens relacionados na planilha orçamentária.	10
E	Condições favoráveis do Plano de Divulgação no cumprimento do cronograma - Mensurar a viabilidade comunicacional com o público-alvo mediante material apresentados e sua capacidade de execução.	10

F	Compatibilidade da ficha técnica - Considerar a carreira dos integrantes do corpo técnico e artístico e suas respectivas relações com as atribuições previstas no projeto, com análise dos currículos apresentados.	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Análise da carreira do proponente com base no currículo e comprovações enviadas.	10
H	Contrapartida – Mensurar interesse público da Prefeitura de São Pedro da Aldeia na execução da contrapartida proposta.	10
I	Adequação na programação da Secretaria Municipal de Cultura – Considerando fomento direto com recursos públicos proveniente da Lei Paulo Gustavo, analisar as condições favoráveis dos projetos para integração na agenda municipal.	20
PONTUAÇÃO TOTAL:		100

Além da pontuação acima, o proponente receberá bônus de pontuação, conforme critérios abaixo especificados:

TABELA 2

PONTUAÇÃO DE BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negros e indígenas	5
K	Proponentes com deficiência	5
L	Proponente residente em regiões de vulnerabilidade social	5
PONTUAÇÃO EXTRA (BÔNUS) TOTAL		20 PONTOS

TABELA 3

PONTUAÇÃO DE BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
O	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de vulnerabilidade social ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de vulnerabilidade social	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA (BÔNUS) TOTAL		20 PONTOS

A Comissão de Seleção seguirá os seguintes parâmetros norteadores no processo de seleção:

- a) A pontuação final de cada projeto será estabelecida por definição da soma das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão de Seleção;
- b) Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital;
- c) Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente;
- d) Em caso de empate será utilizado para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, D, F, H e I respectivamente;
- e) Caso nenhum dos critérios acima elencados promova o desempate, a Comissão de Seleção executará medida extraordinária para fins de seleção, considerando interesse público que trata o edital de execução da Lei Paulo Gustavo no município de São Pedro da Aldeia;
- f) Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 pontos;
- g) Serão desclassificados os projetos que: I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios; II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- h) A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais;

**EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ**

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2023

TERMO DE COMPROMISSO, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2023 – DA PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO, DO DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO FEDERAL DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 11.525/2023, DO DECRETO FEDERAL DE FOMENTO Nº 11.453/2023 E DO DECRETO MUNICIPAL DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 138/2023.

1. PARTES

1.1 A Prefeitura de São Pedro da Aldeia, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura – Senhor Thiago Silva Marques, a (o) AGENTE CULTURAL – Senhora (o) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXX, expedida em XXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX residente e domiciliado(a) à XXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, telefones: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço eletrônico XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO, DO DECRETO N. 11.525/2023, DO DECRETO 11.453/2023 E DO DECRETO MUNICIPAL 138/2023.

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX contemplado no conforme Edital de Chamamento Público nº13/2023.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) reais.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no BANCO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Agência XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Conta Corrente nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos, ou designar membros da equipe da Secretaria Municipal de Cultura representantes da gestão pública no Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo.
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL, ou através dos membros da Equipe da Secretaria Municipal de Cultura designados como representantes no Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo no município de São Pedro da Aldeia;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento das obrigações da (o) AGENTE CULTURAL, ou designar membros da equipe da Secretaria Municipal de Cultura representantes da gestão pública no Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural no município de São Pedro da Aldeia;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural com o acesso às informações pertinentes e/ou acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Prefeitura de São Pedro da Aldeia, através da Secretaria Municipal de Cultura, por meio de Relatório de Execução do Objeto que trata o projeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura de São Pedro da Aldeia, através da Secretaria Municipal de Cultura, a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo os logos marcas da Secretaria Municipal de Cultura/Prefeitura de São Pedro da Aldeia e do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas disponíveis no site da Secretaria Municipal de Cultura de São Pedro da Aldeia;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado com a Secretaria Municipal de Cultura/Prefeitura de São Pedro da Aldeia.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio de entrega de relatório de cumprimento do projeto, com visitas in loco à critério da Secretaria Municipal de Cultura, por membros integrantes do Comitê Gestor (representantes da gestão pública), se for o caso;

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura em cronograma previamente estabelecido, de conhecimento e de acordo do Agente Cultural; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público integrante do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo, designado pelo Secretário Municipal de Cultura/Prefeitura de São Pedro da Aldeia.

7.3 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes;

7.4 No caso de visitas in loco da Secretaria Municipal de Cultura, por membros integrantes do Comitê Gestor (representantes da gestão pública), a referida visita não exige a entrega do relatório de execução do objeto por parte do agente cultural;

7.5. Após o recebimento de relatório de cumprimento do objeto, a Prefeitura de São Pedro da Aldeia, através da Secretaria Municipal de Cultura, representada pelo titular da pasta – Sr. Thiago Marques, responsável pelo aferimento da prestação de informações, poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações que constam no relatório, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira, ou se for identificado mau uso dos recursos públicos, ou má fé na comprovação do uso dos recursos públicos.

7.6 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.7 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.8 O julgamento da prestação de informações realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, celebrante do presente termo de execução cultural, avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.9 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.10 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior (doença, invalidez ou morte), que implique no impeditivo da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.11 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.12 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.13 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela Secretaria Municipal de Cultura/Prefeitura de São Pedro da Aldeia, quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à Secretaria Municipal de Cultura/Prefeitura em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da Secretaria Municipal de Cultura/Prefeitura.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, uma vez comprovado o uso dos equipamentos em atendimento a execução do projeto como estabelecido no Art. 27 do Decreto 11.453/2023.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão de aquisição ou do uso do bem indevidos, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 40 (quarenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura/Prefeitura de São Pedro da Aldeia.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria Municipal de Cultura realizará monitoramento das ações que trata a execução deste Termo, através de medidas estabelecidas pelos membros integrantes da gestão pública no Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo, que englobe acompanhamento das ações in loco, leitura de relatórios, acompanhamento das redes sociais e similares, e outros.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site da Secretaria Municipal de Cultura/Prefeitura.

14.2 Fica eleito o Foro da cidade de São Pedro da Aldeia – RJ, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

São Pedro da Aldeia - RJ, XXXX, mês, ano.

Pela Secretaria Municipal de Cultura/Prefeitura de São Pedro da Aldeia
THIAGO MARQUES

Agente Cultural XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas

**EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ**

ANEXO V - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo *(Descrever resumo como se deu a execução do projeto, com destaque para os principais resultados e benefícios gerados)*

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas *(Detalhar as ações desenvolvidas, com informações das ações, datas, locais, horários e eventuais alterações nas atividades previstas)*

2.4. Cumprimento das Metas *(Descrever, conforme consta no projeto apresentado, ou detalhar justificativa para o não cumprimento integral, explicando razão para situação apresentada)*

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto? *(Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.)*

- Sim Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados? *(Assinalar mais de uma opção, informando as quantidades):*

- Publicação
- Livro
- Catálogo
- Live (transmissão on-line)
- Vídeo
- Documentário
- Filme
- Relatório de pesquisa
- Produção musical
- Jogo
- Artesanato
- Obras
- Espetáculo
- Show musical
- Site
- Música
- Outros. Citar: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto? *(Exemplos publicações impressas, vídeos no YouTube)*

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto? *(Detalhar os resultados gerados por cada atividade prevista)*

3.2.1 Pensando nos resultados gerados pelo projeto, você considera que o projeto *(Marcar mais de uma opção, caso seja necessário):*

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO *(Informar quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, com registro dos mecanismos utilizados para mensuração, como listas de presenças, por exemplo. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante, incluir justificativas)*

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto? *(Registrar número exato, exemplo: 23 pessoas)*

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto? *(Informar se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto):*

Sim Não

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: Helena Linda	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

Presencial Virtual Híbrido (presencial e virtual)

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas? *(Marcar mais de uma opção, caso necessário):*

Youtube

Instagram

Facebook

TikTok

Google Meet, Zoom etc.

Outros. Citar: _____

6.3 Informe aqui os links das plataformas utilizadas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- Fixas, sempre no mesmo local
- Itinerantes, em diferentes locais
- Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais

6.5 Em que área do município de São Pedro da Aldeia o projeto foi realizado? (Marcar mais de uma opção, caso necessário):

- Zona urbana central
- Zona urbana periférica
- Zona rural
- Área de vulnerabilidade social
- Unidades habitacionais
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
- Áreas atingidas por calamidade
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, povos do mar, quilombolas ou indígena).
- Outros. Citar: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado? (Marcar mais de uma opção, caso necessário):

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual
- Equipamento cultural público federal
- Espaço cultural independente
- Escola
- Praça
- Rua
- Parque
- Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO (Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram, carros de som, faixas, panfletagem imprensa)

8. CONTRAPARTIDA *(Descrever como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada)*

9. TÓPICOS ADICIONAIS *(Incluir informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver)*

10. ANEXOS *(Incluir documentos que comprovem a execução do projeto, como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, matéria de jornal, depoimentos, etc.)*

São Pedro da Aldeia – RJ, XXX, de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ano XXXXXXXX.

Assinatura do Agente Cultural Proponente

**EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ**

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

(apenas para proponentes de grupo ou coletivo sem personalidade sem CNPJ)

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE:

IDENTIDADE:

CPF:

E-MAIL:

CONFIRMAÇÃO DE E-MAIL:

TELEFONE:

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico XXXXXXXXXX elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital (inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações), assumindo compromissos, obrigações, recebendo pagamentos e dando quitação, onde os declarante abaixo assinado renunciam os direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital, informando neste ato que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS (RG e CPF)	ASSINATURAS

São Pedro da Aldeia – RJ, XXX de XXXXXXXXXXXXXXXX, no ano de XXXXXX

**EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ**

ANEXO VII - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Deve ser preenchida apenas por agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

FOTO	NOME:	
	CPF:	
	RG:	

Declaro, para devidos fins de participação no **Edital De Chamamento Público N° xx/2023 “Talentos Da Aldeia” Audiovisual**, que sou _____ (informar se é **NEGRO, PARDO OU INDÍGENA**) e que os seguintes motivos justificam minha autodeclaração étnico-racial:

(O agente cultural deve apresentar aqui sua história, explicando porque se considera pessoa negra, parda ou indígena).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

DATA:

ASSINATURA:

Anexo VIII - AUTORIZAÇÃO DE USO DE DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

Eu, *(INSERIR NOME COMPLETO DO ARTISTA)*, RG nº _____, CPF nº _____, domiciliado no endereço _____, bairro _____, CEP _____, município de São Pedro da Aldeia/RJ, autorizo o uso da(s) obra(s) de minha titularidade no projeto *(INSERIR NOME DO PROJETO CULTURAL)*, inscrito no _____, da Secretaria Municipal de Cultura de São Pedro da Aldeia. Por meio deste instrumento declaro a cessão dos direitos autorais e de imagem à Administração Pública, que poderá reproduzir o seu conteúdo no todo ou em parte, em quaisquer meios, pelo período de 02 (dois) anos.

Estou ciente da responsabilidade única e exclusiva a minha pessoa, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, incluindo a veracidade do autorizado.

São Pedro da Aldeia, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Autor (Reconhecida em Cartório)

OBRIGATÓRIO RECONHECIMENTO DE FIRMA (Conforme dispositivos contidos na Lei Federal n.º 9.610/98, as propostas de utilização de qualquer obra de titularidade de terceiros, independentemente de sua natureza, depende de prévia e expressa autorização, com firma reconhecida, do autor ou dos detentores dos direitos autorais, a qual deverá ser juntada ao projeto no ato da retirada da Certidão de Enquadramento. Estando o autor falecido, deverá ser comprovada pelo proponente a qualidade de detentor dos direitos autorais da pessoa física ou jurídica que autorizar a utilização)

ANEXO IX - CRONOGRAMA EDITAL AUDIOVISUAL

ETAPAS	DATA
Publicação Edital – Portal Oficial do Município, disponível no link: https://transparência.pmspa.rj.gov.br/	10/11/2023
Abertura Inscrição / Início de Apresentação de documentação –	10/11/2023
Fechamento das Inscrições / Encerramento da Apresentação de documentação	27/11/2023 até às 23h59min
Análise habilitação documental	28/11/2023 às 01/12/2023
Publicação da Lista de Habilitação Preliminar e Abertura de Recursos da Habilitação	01/12/2023
Fechamento de Recursos para Habilitação	04/12/2023 até às 12h
Publicação da Lista de Habilitados	04/12/2023
Avaliação de Propostas pelos Pareceristas	12/12/2023
Resultado Preliminar	12/12/2023
Abertura de Recursos da Curadoria	12/12/2023
Fechamento de Recursos da Curadoria	14/12/2023 às 12h
Ratificação	15/12/2023

**EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ**